



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.822/2025

*“Dispõe sobre a nulidade da nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada transitada em julgado por crime sexual contra criança ou adolescente, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO, Estado de Minas Gerais, Exmo. Sr. Luiz Fábio Antonucci Filho** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação ou contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, para cargos efetivos, comissionados, funções gratificadas ou empregos públicos, de pessoa condenada, por decisão judicial transitada em julgado, por crimes de natureza sexual contra criança ou adolescente.

**Art. 2º** A vedação prevista no artigo anterior aplica-se, entre outros, aos seguintes crimes:

I – Os previstos nos **arts. 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro (incluindo a Lei N° 12.015/2009)**:

- a) Estupro de vulnerável;
- b) Corrupção de menores;
- c) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d) Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou de vulnerável;
- e) Divulgação de cena de estupro, de sexo ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.

II – Os previstos nos **arts. 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/1990)**, especialmente aqueles relacionados à:

- a) Produção, venda, distribuição, aquisição, posse ou armazenamento de pornografia infantil;
- b) Divulgação ou compartilhamento de pornografia infantil por qualquer meio, inclusive eletrônico.
- c) **Outros crimes de natureza sexual contra criança ou adolescente**, previstos em legislação federal ou estadual vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** As restrições previstas nesta Lei aplicam-se a todos os cargos e empregos públicos que envolvam:

I – Atividades com contato direto ou indireto com crianças e adolescentes;  
II – Lotação em unidades que prestem serviços ou atendimentos à esse público, tais como:

- a) Creches e escolas;
- b) Abrigos e casas de acolhimento;
- c) Clínicas e hospitais pediátricos;
- d) Centros de atendimento social.

**Art. 4º** Para cumprimento do disposto nesta Lei, deverá ser apresentada **certidão de antecedentes criminais**, expedida por órgão oficial competente, **no momento da posse ou contratação, observando-se, obrigatoriamente, as normas previstas na legislação sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, garantindo-se o sigilo e a privacidade das informações pessoais obtidas.

§ 1º Compete à Administração Pública Municipal solicitar e analisar a certidão.

§ 2º A Administração deverá **garantir o sigilo e a privacidade dos dados pessoais** obtidos durante o processo, conforme dispõe a **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**.

**Art. 5º** A inobservância desta Lei acarretará a **nulidade da nomeação ou contratação**, com a consequente exoneração ou rescisão contratual do servidor ou empregado público.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, 13 de agosto de 2025.**



Luiz Fábio Antonucci Filho  
Prefeito Municipal